

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO
E REGIÃO – SINTERGIA/RJ**

ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO I - DA INSTITUIÇÃO, OBJETIVO E FINS

SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS.

SEÇÃO III - DA ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SINDICATO

SEÇÃO IV - DO CONGRESSO

SEÇÃO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO VI - DA DIRETORIA (PLENA; COLEGIADA; EXECUTIVA; BASE)

SEÇÃO VII - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO VIII - DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

SEÇÃO IX - DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO X - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

SEÇÃO XI - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

SEÇÃO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO I

Da Instituição, Objetivos e Fins

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA/RJ, entidade sindical de primeiro grau, autônoma, criada em 03 de Agosto de 2000, decorrente do desmembramento do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, que foi sucessor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Elétrica e da Produção de Gás do Rio de Janeiro, que sucedera o Sindicato dos Trabalhadores da Light e Companhias Associadas, criado em 24 de março de 1932.

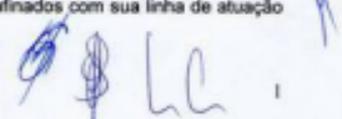
Parágrafo 1º - O SINTERGIA/RJ, sucessor de bens, direitos e obrigações do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, definidos no Termo de Desmembramento aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 12 de Julho de 2000, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituído para fins de defesa, estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional integrada pelos trabalhadores em produção, geração, transmissão, distribuição, pesquisa e comercialização de energia elétrica, de fonte térmica, hídrica, eólica, nuclear, solar ou de bio-massa, gás canalizado, engenharia de tráfego municipal, trabalhadores da Estrada de Ferro Corcovado e trabalhadores em entidades e fundações vinculadas às empresas de energia.

Parágrafo 2º - A base territorial do Sindicato é constituída pelos municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, São João de Meriti, Belford Roxo, Japeri, Queimados, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Miguel Pereira, Barra Mansa, Volta Redonda, Piraí, Barra do Piraí, Valença, Vassouras, Mendes, Pati do Alferes, Paraíba do Sul, Sapucaia, Carmo, Paulo de Frontin, Rio Claro, Rio das Flores, Três Rios, Pinheiral, Itaitiaia, Resende, Seropédica, Petrópolis, Quatis e Mesquita.

Art. 2º - São Princípios do Sindicato:

- a - total independência em relação ao patronato, não vinculação à quaisquer entidades de cunho político-partidário ou religioso e autonomia e liberdade em relação ao Estado e a classe patronal;
- b - solidariedade e apoio às lutas da classe trabalhadora;
- c - democracia interna em todas suas instâncias de funcionamento;
- d - defesa das empresas paraestatais públicas como patrimônio da sociedade, do interesse público e contra a privatização das mesmas;
- e - luta pela democratização da gestão dos meios de produção
- f - luta permanente pela melhoria da qualidade de vida, salários, condições de trabalho, segurança e saúde e igualdade de oportunidade entre os homens e mulheres da categoria.
- g - solidariedade a outros movimentos sociais que estejam afinados com sua linha de atuação política.

Art. 3º - São Prerrogativas do Sindicato:



- a - representar junto às autoridades políticas, administrativas e judiciárias, nacionais ou internacionais, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus sócios, podendo ajuizar as competentes ações judiciais, inclusive como substituto processual;
- b - promover e participar de negociações coletivas, celebrar acordos, convenções, contratos coletivos de trabalho ou outros instrumentos conexos e suscitar dissídios coletivos;
- c - decretar greve total ou parcial da categoria energética, por ele representada;
- d - representar a categoria em Congressos, encontros, Conferências e demais fóruns nacionais ou internacionais de interesse da categoria energética ou da classe trabalhadora;
- e - filiar-se à organizações sindicais ou não-governamentais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, por decisão do Congresso e com referendo da categoria;
- f - eleger seus dirigentes e Representantes Sindicais da categoria, na forma deste Estatuto;
- g - estabelecer normas sobre sua organização e funcionamento, podendo constituir em sua base territorial sub-sedes e delegacias sindicais para melhor atender aos interesses da categoria energética e de seus associados;
- h - organizar a categoria em contraposição à classe patronal desenvolvendo, assim, um sindicalismo classista, solidário e combativo;
- i - aplicar e arrecadar contribuições de todos integrantes da categoria profissional, sejam associados ou não, conforme decisão da Assembléia Geral;
- j - fixar e cobrar as mensalidades a serem pagas pelos associados, conforme decisão da Assembléia Geral;
- k - dispor sobre a formação, destinação e aplicação de seu patrimônio.

Parágrafo único - O SINTERGIA-RJ é entidade mantenedora do Grêmio Previdenciário dos Aposentados e Pensionistas Urbanitários do Rio de Janeiro, assegurando espaço físico para sua atuação e existência, reconhecendo a independência política, econômica e administrativa do mesmo.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- a - nortear sua ação pelos princípios previstos no Art. 2º deste Estatuto;
- b - propiciar a organização da categoria;
- c - promover a solidariedade dos associados entre si e com os demais segmentos da categoria e da classe trabalhadora;
- d - lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas, pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e aos direitos fundamentais da pessoa humana, contra todas as formas de exploração dos homens e mulheres trabalhadores, pela plena cidadania dos trabalhadores brasileiros e pela defesa do meio-ambiente, contra qualquer forma de discriminação;
- e - lutar contra toda forma de imperialismo, seja ele político, econômico ou social e em defesa do socialismo;
- f - manter serviços de assistência jurídica trabalhista para os integrantes da categoria, prioritariamente para os associados e aos não associados na forma da lei;
- g - pagar as contribuições e mensalidades devidas às entidades sindicais às quais estiver associado;
- h - manter serviço de imprensa sindical e análises institucionais;
- i - manter serviço de assistência social aos associados, buscando forma de se tornar auto-sustentável;
- j - manter programas de formação sindical e cultural destinado à formação de novas lideranças sindicais e à disseminação da cultura do mundo do trabalhador dentro da categoria;
- k - desenvolver permanentemente o trabalho de sindicalização dos trabalhadores de sua área de atuação, com o objetivo de fortalecer a luta e a organização sindical.
- l - implantar cursos de qualificação e requalificação profissional e outros afins, de interesse e aplicação na categoria, diretamente ou através de instituições por ele mantidas e/ou conveniadas.
- m - lutar permanentemente pelo direito de participação dos trabalhadores nos Conselhos de Administração das empresas, defendendo esta posição em todas as mesas de negociação, assegurando o direito de eleição ou indicação destes representantes.

Dos Direitos, Deveres e Penalidade dos Associados

Art. 5º - A todo trabalhador que, dentro da base territorial deste Sindicato, por vínculo empregatício integre a categoria energética, prevista no Art. 1º deste Estatuto, ou que, mesmo sendo profissional liberal, empregado terceirizado ou pertencente à categoria diferenciada, seja empregado em empresa que preste serviços ou receba serviços como terceira de empresa definida como indústria de energia, satisfazendo as exigências estatutárias, assiste o direito de associar-se ao Sindicato.

Art. 6º - O pedido de admissão no quadro social será dirigido à Diretoria Executiva da Entidade por meio de formulário-proposta apropriado contendo a declaração de adesão às normas estatutárias e dados de qualificação do pretendente.

Art. 7º - Todo trabalhador que associar-se ao SINTERGIA-RJ estará automaticamente autorizando a entidade a substituí-lo processualmente, judicial ou administrativamente, na forma do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, outorgando ao Sindicato ou aos advogados por ele constituídos todos os poderes da cláusula "ad judicium" para fins das ações coletivas.

Art. 8º - Os associados classificam-se em:

a - fundadores: os sócios que se cadastraram no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro até 02/08/2000 e que trabalharam ou trabalham em empresas de energia.

b - efetivos: aqueles que se associaram ou vierem a se associar após a criação deste Sindicato em 03.08.2000.

c - aposentados: os aposentados que eram sócios do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro e que vierem a se cadastrar, a qualquer tempo, no Sindicato sucedâneo e aqueles aposentados que vierem a ser associados ao SINTERGIA/RJ.

Parágrafo único - Os associados aposentados dividem-se em dois grupos:

I - remidos, aqueles aposentados até 19.03.97;

II - contribuintes, aqueles que se aposentaram posteriormente a 20.03.97 e contribuem regularmente para a entidade.

Art. 9º - O associado que tiver o seu contrato de trabalho suspenso, em razão, de ter sido convocado para prestação de serviço militar ou ocupar cargo público eletivo, terá assegurado os direitos previstos neste Estatuto, ficando isento do pagamento de quaisquer contribuições.

Parágrafo primeiro - O trabalhador afastado por acidente de trabalho ou por doença profissional adquirida no curso do contrato de trabalho manterá seus direitos desde que mantenha suas contribuições para a entidade.

Parágrafo segundo - As viúvas de associados que desejarem permanecer vinculadas ao SINTERGIA e manter os direitos que possuíam como dependentes de associados deverão estar em dia com suas contribuições, cujo valor será igual ao do aposentado contribuinte.

Art. 10 - Manterá todos os direitos de associado o empregado afastado do trabalho ou dispensado, por motivação política ou por participação em movimento reivindicatório ou grevista, por um prazo de 12 (doze) meses, desde que não ingresse em outra categoria e que assim seja deliberado em reunião de diretoria especificamente convocada para o assunto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Perderá seus direitos o associado que deixar voluntariamente o quadro social, solicitando por escrito sua exclusão do mesmo, ou deixando o exercício da categoria.

Art. 12 - O associado que, por qualquer motivo, perder a condição de associado e vier a requerer nova filiação no quadro social será considerado sócio novo, com nova matrícula sindical, não computando o tempo anterior de sindicalização.

Parágrafo único - Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo, aos associados que perderem a condição sócios desta entidade sindical, por motivo de desligamento da empresa, e que, após ingressarem em outra empresa da mesma categoria econômica, dentro de prazo inferior a 90 dias, assegurando-se à partir deste prazo o seu direito de optar ou não por sua sindicalização.

[Handwritten signature]

Art. 13 - São direitos do associado:

- a - participar, com direito a voz e voto, de Assembléia Geral;
- b - votar e ser votado para cargos de representação e direção sindical, desde que detenha pelo menos 6 (seis meses) de associação antes da data início do pleito eleitoral, junto à entidade sindical;
- c - usufruir dos serviços e benefícios prestados pelo Sindicato, a partir de sua filiação;
- d - requerer convocação de Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 14 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato, sendo seus direitos pessoais e intransferíveis, salvo os relacionados aos serviços e benefícios que sejam extensivos à seus dependentes.

Parágrafo primeiro - São considerados dependentes do associado seu cônjuge ou companheiro(a) devidamente registrado(a), seus filhos(as) menores de 21 (vinte e um) anos e, desde que não tenham renda própria, os filhos(as) universitários(as) até 24 (vinte e quatro) anos, seus pais ou filhos deficientes físicos e excepcionais.

Parágrafo segundo - Para que seus dependentes possam usufruir dos serviços e benefícios prestados pelo Sindicato, o associado deverá registrá-los junto à entidade, que emitirá Carteira de Dependente de Associado renovada a cada 36 (trinta e seis) meses.

Art. 15 - São deveres do associado:

- a - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato;
- b - votar nas eleições sindicais;
- c - pagar pontualmente as mensalidades e contribuições devidas ao Sindicato;
- d - comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas deliberações;
- e - zelar pelo bom nome do Sindicato, prestigiando-o e propagando o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- f - informar a diretoria sobre qualquer ação, tentativa de ação ou conspiração contra o Sindicato de que tome conhecimento.

Art. 16 - O associado que não cumprir os deveres previstos nesse Estatuto, estará sujeito às penalidades de advertência escrita, suspensão ou eliminação do quadro social, resguardando o direito de ampla defesa e observados na aplicação da medida punitiva, os princípios de gradatividade e objetivo pedagógico, após análise e decisão da diretoria plena.

SEÇÃO III**Da Administração e Estrutura Organizacional do Sindicato****Art. 17 - Constituem órgãos permanentes do Sindicato:**

- a - Congresso;
- b - Assembléia Geral;
- c - Diretoria Plena;
- d - Diretoria Colegiada;
- e - Diretoria Executiva;
- f - Diretoria de Base;
- g - Conselho Fiscal;

Parágrafo único - Poderá ser aprovada pela Assembléia Geral a criação e fixação das competências de órgãos temporários para o desenvolvimento de atividades específicas sob supervisão da Diretoria Executiva.

**SEÇÃO IV
Do Congresso**

Art. 18 - O Congresso tem por finalidade precípua a análise das questões estruturais e conjunturais, nacionais e internacionais, que envolvam o interesse dos trabalhadores, dos assuntos pertinentes à categoria e ao movimento sindical, formulando as orientações programáticas dos trabalhadores do setor de energia.

Art. 19 - Compete ao Congresso além das finalidades previstas no artigo anterior:

- a) votar e aprovar as reformas dos Estatutos do Sindicato;
- b) aprovar desmembramentos das categorias representadas pelo Sindicato, com referendo da base da categoria;
- c) deliberar sobre filiação ou desfiliação do Sindicato em entidades de grau superior, nacionais ou internacionais, com referendo da base da categoria;
- d) decidir sobre incorporação ou desmembramento do Sindicato, com referendo da base da categoria.

Parágrafo único - As deliberações do Congresso serão imediatamente implantadas e divulgadas para conhecimento da categoria e para referendo nos casos específicos.

Art. 20 - O Congresso se reúne:

a - ordinariamente, de forma quadriannual, até 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato;

b - extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Caso não seja promovida a convocação ordinária do Congresso, 3% (três por cento) dos associados poderão convocá-lo.

Art. 21 - O Congresso é composto de Delegados:

a - natos, como tais considerados os membros da Diretoria Plena, membros do Conselho Fiscal, os Representantes Sindicais, os associados que ocupem cargo eletivo em entidade sindical de grau superior a que o Sindicato esteja filiado e 1 (um) representante do Grêmio dos Aposentados;

b - eleitos pelos trabalhadores da categoria, proporcionalmente ao número de associados em cada empresa, na proporção de, pelo menos, 1 (um) para cada 50 (cinquenta) associados e pelos aposentados na proporção de 1 (um) aposentado para cada 300 (trezentos).

Art. 22 - Cabe à Assembléia Geral instaurar o processo de convocação do Congresso, aprovando o Regimento deste e os procedimentos da eleição dos Delegados.

SEÇÃO V Da Assembléia Geral

Art. 23 - A Assembléia Geral dos associados do Sindicato é soberana em suas decisões, respeitadas as normas estatutárias.

Parágrafo único - Poderá ser admitida a participação de trabalhadores não sindicalizados, quando a Assembléia Geral tratar de assuntos que não sejam de interesse exclusivo dos associados, como também nas Assembléias de aprovação das pautas de reivindicações ou aprovação dos acordos coletivos, além das Assembléias para deflagração de greve.

Art. 24 - Compete à Assembléia Geral:

a - fixar as contribuições devidas pela categoria e as mensalidades devidas pelos associados, e as formas de pagamento, incidência, isenções, vencimentos e cobranças daquelas;

b - deliberar sobre a prestação de contas e a previsão orçamentária;

c - aprovar pautas de reivindicações e autorizar a assinatura de Acordos Coletivos, instrumentos conexos e oajuizamento de dissídios coletivos;

d - deliberar sobre a deflagração de greve, seu início, âmbito, objetivos, encerramento e outros procedimentos;

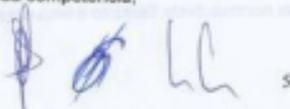
e - deliberar sobre a imposição, revisão e anistia de penalidades a representantes e dirigentes sindicais, bem como deliberar sobre a revisão e anistia de penalidades a associados.

f - deliberar sobre a perda de mandato dos ocupantes de cargos eletivos;

g - instaurar processo de convocação do Congresso

h - convocar plebiscito para decidir sobre qualquer item de sua competência;

i - decidir sobre inclusão de novas empresas ao Sindicato;



j - deliberar sobre a criação de nova diretoria regional no caso de fusão do Sindicato ou de ampliação da base territorial.

k - votar e aprovar reformas dos Estatutos Sociais do Sindicato.

Parágrafo único - Todas as questões deverão ser votadas abertamente.

Art. 25 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e reunir-se-á:

a - ordinariamente, no mês de novembro de cada ano, para aprovar as contas do ano anterior e apreciar a previsão orçamentária do ano seguinte; reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, para instaurar o processo de convocação do Congresso;

b - extraordinariamente nas seguintes hipóteses:

1) por convocação do Presidente do Sindicato;

2) por convocação da maioria da Diretoria Executiva;

3) mediante requerimento de 3% (três por cento) dos associados;

4) por requerimento do Conselho Fiscal para tratar de assuntos pertinentes às funções daquele órgão;

5) por decisão de Assembleia Geral anterior.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente do Sindicato, mas se este não providenciar a convocação em até dez (10) dias úteis, os interessados na sua realização promoverão a publicação do competente edital, inclusive no caso das Assembleias requeridas por grupo de associados, devendo, neste caso, o edital de publicação ser assinado por uma comissão de cinco (5) associados requerentes.

Parágrafo segundo - Os associados que tiverem interesse em convocação de Assembleia deverão encaminhar abaixo-assinado para a Diretoria Executiva, protocolado na Secretaria Geral do Sindicato, contendo, no mínimo, o total de 3% (três por cento) de associados quites, indicando qual a ordem do dia da Assembleia que somente será instalada se, em segunda convocação estiverem presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados que assinaram o abaixo-assinado.

Art. 26 - A Assembleia Geral será convocada por Edital, que mencionará dia, hora, local certos e a Ordem do Dia a ser discutida; o edital será afixado na sede da entidade e publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 3 (três) dias ou através do órgão informativo oficial do Sindicato.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, salvo disposição em contrário contida neste Estatuto, instalar-se-á e funcionará, em primeira convocação, com a presença da metade mais 1 (um) dos associados da entidade e, no mínimo 1 (uma) hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo segundo - A presidência da Assembleia Geral cabe ao Presidente do Sindicato, exceto quando em pauta julgamento dos atos do Presidente ou da Diretoria Executiva, ocasião em que o plenário escolherá o Presidente da Assembleia Geral.

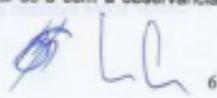
Art. 27 - Na Assembleia Geral somente serão discutidos os assuntos que motivaram a sua convocação, constantes da Ordem do Dia e, salvo disposição em contrário contida neste Estatuto, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo primeiro - As Assembleias específicas por empresa(s) não poderão apreciar nem modificar decisões da Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo segundo - Quando a Assembleia Geral apreciar matéria relativa à pauta de reivindicações ou aprovação, ou não, de acordo coletivo, terão direito a voz e voto os não associados.

Art. 28 - Entendendo a Assembleia Geral que os assuntos em pauta não se esgotarão em uma única reunião, poderá a mesma declarar-se instalada em caráter permanente, dispensada a publicação de novos Editais, observado que cada sessão que se faça necessária seja convocada para dia, hora e local certos, até que se finde o assunto em questão.

Art. 29 - A Assembleia Geral para deflagração de greve realizar-se-á com a observância das normas deste Estatuto e sem exigência de quorum especial.

 6

Art. 30 - Poderá ser convocada Assembléa Geral dos trabalhadores de uma mesma empresa ou grupo de empresas, respeitadas as normas estatutárias e as decisões da Assembléa Geral da categoria, bem como o disposto no art. 27, e seus parágrafos, dos Estatutos.

SEÇÃO VI Das Diretorias

A - Da Diretoria Plena

Art. 31 - A Diretoria Plena é o órgão diretivo competente para deliberar sobre as medidas necessárias ao bom funcionamento do Sindicato, à defesa dos interesses da categoria e as resoluções do Congresso, da Assembléa Geral e dos objetivos estatutários da entidade.

Art. 32 - A Diretoria Plena será constituída por 43 (quarenta e três) membros, a saber: 13 (treze) da Diretoria Executiva, 1 (um) da Diretoria dos Aposentados, 14 (quatorze) da Diretoria Colegiada e 15 (quinze) da Diretoria de Base, reservando, no mínimo, 15% do total para ser preenchido por mulheres, independente das diretorias que vierem a integrar.

Parágrafo primeiro - A composição poderá levar em conta a proporcionalidade do quadro associativo por empresa.

Parágrafo segundo - A Diretoria Plena reunir-se-á semestralmente, podendo haver reuniões extraordinárias, desde que convocadas pela maioria de seus membros, pela maioria simples da Diretoria Colegiada ou pelo Presidente do Sindicato;

Parágrafo terceiro - Todos os diretores liberados do serviço em suas empresas de origem para dedicação exclusiva ao SINTERGIA-RJ estão obrigados a apresentar relatório trimestral com balanço de suas atividades e programações para o próximo trimestre;

Parágrafo quarto - A reunião da Diretoria Plena será instalada com a presença da maioria dos seus membros, em primeira convocação, e, em segunda e última convocação, uma hora após, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros. Depois de iniciada a reunião, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e lavrada a Ata.

Art. 33 - Compete à Diretoria Plena:

- a - elaborar a aplicação dos planos de política sindical, nos limites deste Estatuto;
- b - planejar as campanhas salariais da categoria, conforme deliberações da Assembléa Geral;
- c - apreciar relatórios trimestrais dos diretores, os balanços patrimoniais e previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva;
- d - organizar, promover e acompanhar as campanhas de sindicalização;
- e - aprovar a substituição, definitiva ou temporária, de membros de cargos eventualmente vacantes na Diretoria Executiva - com exceção do Presidente - por membros da Diretoria Colegiada;
- f - aprovar a substituição, definitiva ou temporária, de membros de cargos eventualmente vacantes na Diretoria Colegiada por membros da Diretoria de Base;

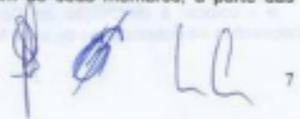
B - Da Diretoria Colegiada

Art. 34 - A Diretoria Colegiada é o órgão competente para propor medidas necessárias ao bom funcionamento do Sindicato, à defesa dos interesses da categoria e à consecução das resoluções do Congresso da categoria, das deliberações da Assembléa Geral e dos objetivos estatutários da entidade.

Art. 35 - A Diretoria Colegiada é constituída por 14 (quatorze) membros eleitos na mesma Chapa eleitoral e reúne-se com a Diretoria Executiva.

Art. 36 - Compete à Diretoria Colegiada:

- a - elaborar a aplicação dos planos de ação político-sindical, nos limites deste Estatuto;
- b - planejar as campanhas salariais da categoria, conforme deliberado em Assembléa Geral;
- c - definir ou redefinir as atribuições e tarefas de cada um de seus membros, à parte das fixadas neste Estatuto.



Parágrafo único – Além das atribuições acima descritas competirá a Diretoria dos Aposentados:

1. Participar das lutas gerais dos aposentados, em todos os fóruns;
2. Manter contato permanente com as demais entidades de aposentados para viabilizar a mobilização destes e ampliar as suas conquistas;
3. Elaborar plano de atividades para os aposentados em conjunto com as organizações dos aposentados e demais membros da Diretoria Executiva;
4. Atuar em conjunto com o Diretor Jurídico e Previdenciário nas questões pertinentes aos aposentados;
5. Estimular a participação do Grêmio dos Aposentados nas atividades do Sindicato, da categoria e da classe trabalhadora.
6. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz, para melhor encaminhamento das questões referentes aos aposentados.

Art. 37 - As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada serão realizadas semestralmente, podendo ocorrer reuniões extraordinárias por convocação da maioria dos seus membros, ou por solicitação da maioria da Diretoria Executiva ou do Presidente do Sindicato.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria Colegiada serão presididas por um membro da Diretoria Executiva e instaladas com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros em primeira convocação e, em segunda e última convocação, 1 (uma) hora depois, com qualquer número; depois de instalada a reunião, suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

C - Da Diretoria Executiva

Art. 38 - A Diretoria Executiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região, será composta de 13 (treze) membros, que ocuparão os seguintes cargos:

- a - Diretor Presidente;
- b - Diretor Vice-presidente;
- c - Diretor Secretário-geral;
- d - Diretor de Finanças;
- e - Diretor Jurídico e Previdenciário;
- f - Diretor de Imprensa;
- g - Diretor de Organização e Divulgação;
- h - Diretor de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho;
- i - Diretor de Novas Tecnologias e Terceirizações;
- j - Diretor de Formação;
- k - Diretor de Relações Externas e Sociais;
- l - Diretor de Políticas Sindicais;
- m - Diretor de Políticas Energéticas.

Art. 39 - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas quinzenalmente conforme calendário estabelecido em sua primeira reunião, podendo ocorrer reuniões extraordinárias por convocação da maioria dos seus membros ou do Presidente do Sindicato.

Parágrafo único - A reunião da Diretoria Executiva somente será instalada e deliberará com a presença da maioria dos seus membros em primeira convocação e, em segunda e última convocação com qualquer número de membros presentes.

Art. 40 - Compete à Diretoria Executiva:

- a - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das instâncias administrativas do Sindicato, no que lhe couber;
- b - coordenar os Departamentos, Secretarias ou Assessorias Técnicas que forem criados;
- c - gerir o patrimônio social;
- d - representar a categoria judicial e extra-judicialmente, participar de negociações coletivas e suscitar dissídio coletivo, nos termos estatutários;
- e - colocar à disposição do Conselho Fiscal toda documentação que este órgão entender necessária ao desempenho de suas funções;

f - elaborar relatório trimestral de suas atividades para divulgação às demais instâncias da Diretoria;

g - admitir e demitir os funcionários do Sindicato e administrar o quadro funcional;

h - elaborar o balanço patrimonial e a previsão orçamentária anual para apreciação pelas demais Diretorias e discussão e aprovação pela Assembleia Geral;

i - dar curso ao processo de sindicalização da categoria;

j - coordenar as eleições dos Representantes Sindicais e estabelecer normas uniformes para estes pleitos;

k - apresentar trimestralmente, cada um dos seus membros, relatórios com balanço de atividades realizadas e programação para o bimestre seguinte incluindo acompanhamento orçamentário;

Art. 41 - Ao Diretor Presidente compete:

a - representar a entidade perante autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar esses poderes aos demais Diretores;

b - presidir as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e do Congresso da categoria, exceto nos impedimentos estatutários, sendo substituído por outro diretor, entre os presentes, no caso de sua ausência;

c - assinar contratos, convênios, procurações ou documentos relativos ao patrimônio social da entidade naquilo que for deliberado pela competente instância administrativa, na forma deste Estatuto;

d - ordenar as despesas autorizadas nos termos deste Estatuto e assinar os cheques e outros compromissos financeiros com o Diretor de Finanças;

e - delegar a outro membro da Diretoria Executiva as competências previstas nas alíneas "a", "b" e "c" deste Artigo;

f - rubricar e firmar os livros contábeis e burocráticos conjuntamente com o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Diretor de Finanças, conforme o caso;

g - dirigir o Sindicato para a consecução de suas finalidades estatutárias, respeitadas as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

h - convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do sistema diretivo, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto não tiver sido convidado;

i - coordenar e orientar as ações dos órgãos do sistema diretivo, integrando-os sob linha de ação definida em todas as suas instâncias;

j - orientar e coordenar a aplicação das deliberações do Congresso;

k - convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 42 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a - substituir o Presidente nas suas ausências eventuais e nos seus impedimentos e no caso de vacância;

b - supervisionar o quadro de funcionários do Sindicato e recomendar à Diretoria Executiva as providências naquele quadro;

c - supervisionar o serviço de transportes do Sindicato;

d - supervisionar e conservar em boa ordem os bens móveis e imóveis do Sindicato, mantendo permanente inventário destes;

e - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os livros de tombamento do patrimônio e outros de sua área de atuação;

f - manter organizado e atualizado todo o controle de patrimônio da entidade, bem como coordenar os serviços do almoxarifado;

g - supervisionar toda a assistência social a ser prestada aos associados e seus dependentes.

Art. 43 - Ao Diretor Secretário Geral compete:

a - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral, ou delegar tal tarefa a outro membro da Diretoria, mantendo controle e arquivo das respectivas Atas;

b - manter em dia a correspondência e o expediente do Sindicato;

c - analisar e propor, junto com o Presidente e Vice-Presidente, contratos e convênios de prestação de serviços para a entidade;

d - assinar, com auxílio do Presidente, os livros de presença, de registro de atas e outros de sua área de atuação;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large stylized signature on the right and several smaller ones below.

- e - supervisionar as atividades de Secretaria e Pesquisa do Sindicato;
- f - supervisionar o registro de associados e seus dependentes;
- g - receber, organizar e manter sob sua guarda os relatórios dos diretores, preparando o informe para ser apresentado nas demais instâncias;
- h - organizar e divulgar as deliberações de todas as instâncias deliberativas da entidade;
- i - manter em dia o cadastro das empresas da base do Sindicato e todos os dados à ela concernentes.

Art. 44 - Ao Diretor de Finanças compete:

- a - manter sob sua guarda e fiscalização os valores do Sindicato;
- b - dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- c - assistido por contabilista legalmente habilitado, supervisionar a organização da documentação financeira e contábil e a preparação dos balancetes mensais e do balanço anual, assim como atestar a conferência dos valores em caixa;
- d - tomar as providências necessárias para, no limite da legislação aplicável, assegurar estabilidade econômico-financeira ao Sindicato;
- e - assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e outros compromissos financeiros;
- f - assinar, em conjunto com o Presidente, os livros contábeis e outros de sua área de atuação;
- g - elaborar os programas de gestão econômico-financeira necessários à viabilização das metas do Sindicato e submetê-los à apreciação da Diretoria Executiva;
- h - supervisionar a elaboração da prestação de contas e da previsão orçamentária;
- i - prestar atendimento às solicitações que lhe forem feitas pelo Conselho Fiscal;
- j - providenciar que sejam mantidos em dia os compromissos financeiros do Sindicato;
- k - acompanhar a execução do orçamento.

Art. 45 - Ao Diretor Jurídico e Previdenciário compete:

- a - acompanhar o andamento de processos jurídicos de interesse da categoria;
- b - promover o intercâmbio entre os profissionais de direito que assessoram a categoria no tocante aos novos conhecimentos e conquistas no ramo do direito do trabalho;
- c - subsidiar, no que concerne à área jurídica, o planejamento e organização das estratégias da campanha da categoria;
- d - estudar e acompanhar a situação da categoria no tocante às conquistas e direitos trabalhistas.
- e - manter reuniões periódicas com aposentados e pensionistas da categoria juntamente com o Diretor dos Aposentados, para discutir seus problemas específicos e organizar ações pela sua solução;
- f - acompanhar a legislação sobre previdência e as medidas administrativas das entidades de aposentadoria suplementar de interesse da categoria;
- g - coordenar e auxiliar os trabalhos junto aos diretores e curadores eleitos para as Fundações de previdência privada;
- h - elaborar estudos e diagnósticos das fundações de seguridade social e intervir de modo a garantir a participação de membros do Sindicato, visando a probidade na gestão destas instituições;

Art. 46 - Ao Diretor de Imprensa compete:

- a - planejar e coordenar as atividades de imprensa do Sindicato;
- b - manter a grande imprensa informada sobre os assuntos de interesse da categoria, divulgando a opinião do Sindicato sobre temas em debate;
- c - elaborar política documental para o SINTERGIA/RJ;
- d - coordenar a produção dos órgãos de divulgação da entidade;
- e - divulgar por todos os meios disponíveis, na mídia, informações de interesse da categoria e dos trabalhadores em geral;

Art. 47 - Ao Diretor de Organização e Divulgação compete:

- a - coordenar as atividades do Sindicato nos diversos locais de trabalho conforme orientação da Diretoria Executiva;
- b - atuar em consonância com as CUT's Nacional e Estadual nas campanhas de interesse da classe trabalhadora;
- c - organizar campanhas publicitárias decididas pelas instâncias deliberativas do Sindicato;

- d - coordenar a circulação dos órgãos de divulgação da entidade;
- e - organizar a distribuição nos locais de trabalho, de informativo e periódicos que mantenham a categoria atualizada sobre assuntos de seu interesse, bem como das ações do Sindicato;
- f - supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos externos de divulgação do material de informação e de promoção das atividades sindicais;
- g - organizar e instalar os veículos de divulgação e apoio às atividades do Sindicato;
- h - preparar diariamente sinopse das matérias divulgadas na mídia e distribuir para todos os diretores.

Art. 48 - Ao Diretor de Novas Tecnologias e Terceirizações compete:

- a - identificar o fenômeno da terceirização e sua repercussão no perfil da categoria;
- b - acompanhar e assessorar a criação e o funcionamento das organizações por local de trabalho nas empresas terceirizadas que prestam serviços em na categoria profissional;
- c - acompanhar a implementação pelas empresas de novas tecnologias;
- d - formular políticas alternativas de proteção ao emprego face à automação;
- e - promover seminários e encontros, visando apresentar propostas e soluções nos impactos das implantações das novas tecnologias no mercado de trabalho;
- f - realizar estudos para avaliar impactos ambientais das atividades das empresas da base sindical e organizar ações visando a minimização dos mesmos;

Art. 49 - Ao Diretor de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho compete:

- a - supervisionar a fiscalização das condições de trabalho e nas diversas empresas da base territorial do Sindicato;
- b - supervisionar o levantamento pericial das condições de trabalho insalubres, penosas ou perigosas;
- c - implementar política de conscientização sobre formas organizacionais do trabalho afetas à saúde física ou psíquica dos trabalhadores;
- d - desenvolver de forma sistematizada e atualizada as informações cadastrais dos acidentes do trabalho nas empresas da base;
- e - acompanhar, estudar e levantar dados estatísticos das doenças ocupacionais/profissionais da categoria.

Art. 50 - Ao Diretor de Formação compete:

- a - elaborar e supervisionar o programa de formação política/sindical;
- b - organizar a programação de seminários, cursos e outros eventos que visem a formação política e sindical da categoria, da direção do Sindicato e do corpo de funcionários;
- c - identificar os problemas de redução de mão de obra, modificação da escolaridade média e readaptação profissional da categoria;
- d - coordenar e acompanhar a administração do Colégio 1º de Maio e CEACS ou outras entidades patrocinadas e/ou mantidas pelo Sindicato;
- e - promover intercâmbio do Colégio 1º de Maio e do CEACS com as diversas escolas técnicas e outras instituições de ensino que formem profissionais para o mercado de trabalho da categoria.

Art. 51 - Ao Diretor de Relações Externas e Sindicais compete:

- a - manter relação com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;
- b - promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados, para desenvolvimento das políticas sociais, no âmbito nacional;
- c - coordenar a nível estadual os projetos de levantamento das condições e ambientes de trabalho;
- d - supervisionar as atividades sociais, esportivas e recreativas promovidas pelo Sindicato;
- e - manter relacionamento com as instituições correlatas da categoria promovendo atividades comuns que visem à maior divulgação do Sindicato.

Art. 52 - Ao Diretor de Políticas Sociais compete:

- a - acompanhar as lutas de gênero, raça e assim entendidas no âmbito da categoria e no estado;

- b - vincular-se com organizações e movimentos afins no estado;
- c - vincular-se com os trabalhos realizados pela CUT e FNU, nas questões de políticas sociais.

Art. 53 - Ao Diretor de Política Energética compete:

- a - acompanhar a política nacional/estadual/municipal do setor de energia;
- b - articular-se com outros fóruns e organizações que realizem trabalhos e pesquisas no campo da energia;
- c - articular-se com os trabalhos desenvolvidos pela CUT e FNU nesta área.

D - Da Diretoria de Base

Art. 54 - A Diretoria de Base será composta por 15 (quinze) diretores, tendo a seguinte competência:

- a - dinamizar a organização e a sindicalização da categoria por local de trabalho;
- b - implementar nos locais de trabalho as decisões dos órgãos diretivos do Sindicato;
- c - atuar junto às chefias imediatas, nos locais de trabalho, visando resolver os problemas surgidos e, se não houver solução, encaminhá-los imediatamente para a Diretoria Executiva;
- d - desempenhar sua representação sindical nos locais de trabalho em perfeita sintonia com os demais órgãos diretivos do Sindicato.

SEÇÃO VII Do Conselho Fiscal

Art. 55 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão patrimonial e financeira do Sindicato, composto de 3 (três) diretores efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma disposta neste Estatuto.

Art. 56 - O Conselho Fiscal terá 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor 1º Secretário e um Diretor 2º Secretário, que ocuparão estes cargos segundo a ordem de menção na chapa eleita, competindo-lhes, respectivamente, presidir e secretariar as reuniões do Conselho, devendo o Presidente assinar as correspondências específicas e presidir a Assembléia convocada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - No caso de vacância definitiva ou temporária de cargos do Conselho Fiscal, as substituições serão feitas seguindo a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 57 - Compete aos Diretores do Conselho Fiscal:

- a - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade;
- b - emitir parecer sobre o balanço anual, os balanços mensais, previsão orçamentária e sobre a compra, venda e alienação de bens e imóveis do Sindicato;
- c - convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- d - examinar livros, registros, comprovantes, contratos, documentos de escrituração contábil e quaisquer outros necessários para desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - As solicitações de esclarecimentos de interesse do Conselho Fiscal deverão ser encaminhadas ao Presidente do Sindicato.

SEÇÃO VIII Dos Representantes Sindicais

Art. 58 - Em cada empresa da categoria, na base territorial do Sindicato, os trabalhadores elegerão Representantes Sindicais.

Parágrafo primeiro - Nas empresas com mais de 200 (duzentos) sindicalizados serão eleitos Representantes Sindicais na proporção de 1 (um) para cada grupo de 200 (duzentos) sindicalizados.

Parágrafo segundo - Nas empresas com menos de 200 (duzentos) sindicalizados será garantida a eleição de, pelo menos, 1 (um) representante sindical.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo terceiro - O mandato dos Representantes Sindicais terá o seu término coincidente com a eleição de seu substituto, exceto nos setores comunicados previamente em que houver eliminação da representação.

Art. 59 - As eleições dos Representantes Sindicais assim como o preenchimento dos seus cargos vacantes serão regulamentadas pela Diretoria Executiva e coordenadas pelo Diretor de Organização Sindical.

Parágrafo Único: Só poderão concorrer ao cargo de Representante Sindical os trabalhadores associados ao Sindicato e em plena atividade de suas funções na empresa, ou seja, não estar afastado por qualquer motivo.

Art. 60 - Compete aos Representantes Sindicais:

- a - levantar e quando possível encaminhar a solução dos problemas dos trabalhadores em sua área de atuação;
- b - manter estreita relação com a Diretoria Executiva, acionando-a quando necessário;
- c - implementar nos locais de trabalho as decisões das instâncias deliberativas da entidade;
- d - informar a Diretoria, quando devidamente comprovado, sobre a existência de atos e/ou atividades prejudiciais à empresa, à categoria, à entidade ou à sociedade recebendo imediato retorno sobre apreciação do tema e solução encaminhada.

Art. 61 - O Regimento Interno dos Representantes Sindicais será elaborado pela Diretoria Executiva.

Art. 62 - A Diretoria Executiva realizará plebiscito para destituição do Representante Sindical, desde que requerida por um grupo de 20% (vinte por cento) de associados do setor ou da empresa.

Parágrafo único - Se, no plebiscito previsto no "caput" deste artigo, a maioria dos eleitores votar pela destituição do representante sindical, será realizada nova eleição, na qual não poderá ser candidato o representante ou membro destituído.

SEÇÃO IX

Da Perda de Mandato e das Substituições

Art. 63 - Os membros das Diretorias e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, poderão sofrer penalidades de suspensão ou perda de mandato na ocorrência dos seguintes casos:

- a - grave violação das disposições contidas neste Estatuto;
- b - descumprimento do regimento interno de sua diretoria;
- c - aceitação de função ou de transferência que obrigue o afastamento do exercício do cargo em definitivo;
- d - condenação por crime hediondo por sentença transitada em julgado;
- e - implementar ações visando desmembrar a base territorial ou profissional do Sindicato;
- f - abandono do cargo para o qual foi eleito;

Parágrafo primeiro - Será considerado abandono do cargo a ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou a 05 (cinco) alternadas, no curso de 01 (um) ano.

Parágrafo segundo - A aplicação da penalidade de suspensão ou destituição de membros referidos neste Artigo será precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à instância competente.

Parágrafo terceiro - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada por decisão da maioria da Diretoria Plena "ad referendum" da Assembleia Geral, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão que aplicou a penalidade.

Parágrafo quarto - A penalidade de perda de mandato somente poderá ser aplicada por decisão da Assembleia Geral, após notificação do acusado para que este possa fazer ampla defesa, na qual será necessária a presença de no mínimo 3% (três por cento) dos associados, e com a aprovação da maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 64 - No caso de vacância definitiva por renúncia, morte ou perda de mandato da maioria dos cargos da Diretoria Executiva ou de 4 (quatro) membros do Conselho Fiscal serão realizadas

eleições suplementares para o preenchimento dos cargos vacantes, convocadas na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente do Sindicato ainda que resignatário, convocará imediatamente uma Assembléia Geral, para que esta nomeie e constitua uma Diretoria Provisória a fim de que esta administre a entidade e proceda, no prazo de 90 (noventa) dias a convocação e a realização de nova eleição, bem como a posse da nova Diretoria da entidade.

SEÇÃO X Das Eleições Sindicais

Art. 65 – As Eleições dos membros efetivos da Diretoria Plena, inclusive os membros efetivos e suplente do Conselho Fiscal, com mandato de 4 (quatro) anos a partir de 2013, serão realizadas, mediante voto secreto, direto e livre nos termos do presente Estatuto.

Art. 66 - As Eleições sindicais serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral constituída por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) presidente e 2 (dois) secretários indicados pela diretoria do sindicato, mais 2 (dois) associados eleitos em Assembléia Geral. Cada chapa concorrente ao pleito, no ato de sua inscrição, deverá indicar 1 (um) representante para compor a Comissão.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral para eleição dos 2 (dois) membros da comissão Eleitoral será realizada até 120 (noventa) dias que antecederem o término do mandato, devendo, também, fixar o seguinte calendário eleitoral: a data de publicação do edital convocando as eleições; os dias de realização das eleições; a data de apuração dos votos e, se houver necessidade; a data do 2º escrutínio e de sua apuração.

Parágrafo segundo - Os demais membros remanescentes da Comissão Eleitoral serão eleitos em Assembléia pelo critério de chapa, não sendo permitida candidaturas individuais, componentes de chapas que disputam o pleito ou seus familiares, assegurando-se maioria simples dos votos na Assembléia.

Parágrafo terceiro - Nos casos em que houver necessidade de votação na comissão eleitoral, o presidente terá o voto de minerva nas situações de desempate.

Parágrafo quarto - Os membros indicados pelas chapas terão direito a voz na Comissão.

Art. 67 – As eleições sindicais, inclusive havendo necessidade de segundo turno, serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigente.

Art. 68 – As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de realização do pleito, através de edital que conterà:

- a) datas e horário de votação, em primeiro e segundo turno;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria Eleitoral;
- c) referência de que, em caso de empate entre as chapas mais votadas, no segundo turno, no prazo de 15 (quinze) dias, haverá votação com a participação dessas chapas para o desempate.

Parágrafo único – O Edital de convocação será publicado em jornal de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro ou Diário Oficial do Estado e cópia deverá ser afixada na sede e sub-sedes do Sindicato e nos principais locais de trabalho dos associados eleitores.

Art. 69 – Compete à Comissão Eleitoral:

a) convocar as eleições através de edital e ampla divulgação na categoria, fixando os horários e locais de votação, prazo de registro das chapas e impugnação de candidaturas e os horários e locais da segunda votação se necessária;

b) proceder ao registro das chapas, num prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do Edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa;

c) garantir a incorporação e participação em suas decisões de um elemento de cada chapa inscrita, por indicação desta, na inscrição;



d) indicar os nomes dos presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras (1 presidente, 1 mesário), garantindo a participação igualitária das chapas inscritas, que apresentarão suas indicações, preferencialmente dentre os associados do Sindicato;

e) credenciar os fiscais dentre os componentes de cada chapa junto às mesas coletoras e junto às mesas apuradoras;

f) responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;

g) solicitar juntos aos empregadores a liberação de seus respectivos empregados necessários para a composição e funcionamento das mesas eleitoras de votação e de apuração;

h) comunicar por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), o registro da candidatura, assim como a eleição do empregado ao seu respectivo empregador, objetivando as garantias legais;

i) receber e julgar eventual impugnação a candidatos ou recursos interpostos por associados;

j) publicar o resultado das eleições, fazendo as comunicações necessárias às entidades sindicais de grau superior;

l) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto, relativas ao processo eleitoral.

Parágrafo único – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art. 70 – Haverá no Sindicato, durante todo o curso do processo, uma Secretaria da Comissão Eleitoral que se incumbirá, entre outras atribuições, de organizar e manter sob sua guarda todas as peças relativas ao processo eleitoral.

Art. 71 – O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital de convocação das eleições.

Parágrafo único - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria da comissão Eleitoral que, durante o período para registro de chapa, deverá manter expediente normal, de 8 (oito) horas, na sede da entidade, devendo nela permanecer pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Art. 72 – O requerimento de registro de chapa, em duas vias, dirigido à Comissão Eleitoral e assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, será instituído com os seguintes documentos:

a) ficha de qualificação de cada um dos candidatos, devidamente assinada, conforme modelo preparado pela Comissão Eleitoral;

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, de cada um dos candidatos, das páginas correspondentes à identificação, qualificação e ao contrato de trabalho, comprovando o tempo de exercício ou atividade na base territorial do Sindicato;

c) declaração de cada candidato afirmando não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas neste Estatuto;

d) relação assinada pelo requerente contendo a composição da chapa, com nomes dos candidatos, indicando os membros da Diretoria Colegiada onde estão definidos os membros da Diretoria Executiva, do Diretor Aposentado, Diretores de Base, os efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A chapa deverá reservar, no mínimo, o total correspondente a 15% (quinze por cento) de mulheres, considerando o total de candidatos, mas independentemente das Diretorias que elas integram.

Art. 73 – Não será aceito pela Comissão Eleitoral o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de candidatos da Diretoria Plena, devendo, obrigatoriamente, serem indicados, pelo menos, os três (3) efetivos do Conselho Fiscal e o mínimo de candidatas mulheres.

Parágrafo único – No caso da chapa registrada com número reduzido de candidatos a quantidade de mulheres prevista no artigo anterior poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 74 – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará a respectiva chapa, do seu integrante na comissão ou de qualquer um dos seus

candidatos, para que promova a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de impugnação da candidatura, por iniciativa da Comissão Eleitoral.

Art. 75 – Encerrado o prazo para registro de chapa, a Comissão Eleitoral providenciará:

- a) a lavratura da Ata correspondente, consignado, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas inscritas com seus respectivos candidatos;
- b) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a publicação da Relação Nominal das Chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para Edital de Convocação das eleições, com o Aviso de estar aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnação de candidaturas.

Art. 76 – Ocorrendo a renúncia formal de candidato, após o registro de sua chapa, a Comissão Eleitoral expedirá Aviso, a ser afixado em locais visíveis e apropriados para conhecimento dos eleitores.

Art. 77 – Caso alguma chapa, por renúncia ou impugnação de seus candidatos, vier a ficar reduzida a menos de 80% (OITENTA POR CENTO) do total definido no Artigo 32, não participará da eleição, mantendo-se, porém o mesmo número de inscrição das demais chapas, para que não resulte nenhum prejuízo em relação à divulgação das mesmas.

Art. 78 – A impugnação do candidato somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista no Estatuto, devendo ser formada por associado eleitor, mediante representação escrita dirigida à Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro - O candidato impugnado será cientificado da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação escrita, tendo idêntico prazo para oferecer defesa, que deverá ser entregue, contra-recibo, na Secretaria da Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo - Instruído o processo de impugnação, em 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, será o mesmo decidido pela Comissão Eleitoral.

Art. 79 – É eleitor o associado inscrito no quadro social do Sindicato que, na data do primeiro dia do pleito, preencher os seguintes requisitos:

- a) estar em pleno gozo dos direitos sociais;
- b) ter mais de 06 (seis) meses contínuo de inscrição no quadro social do Sindicato.

Art. 80 – A relação dos Associados eleitores será elaborada pela Comissão Eleitoral com base no cadastro do SINTERGIA-RJ com antecedência de 10 (dez) dias da data das eleições e será no mesmo prazo fornecida aos representantes das chapas que integram a comissão.

Parágrafo único - O roteiro de urnas, fixas e itinerantes, bem como as listas de votantes deverão ser elaborado pela Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias antes das eleições.

Art. 81 – Não pode ser eleito para cargos de administração, fiscalização ou representação sindical, nem permanecer no exercício dos mesmos, o associado que até o primeiro dia das eleições:

- a) não estiver em condições de direito ao voto;
- b) não tiver pago, no mínimo, as 06 (seis) mensalidades anteriores;
- c) tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- d) tiver sido condenado por crime hediondo com sentença transitada em julgado;
- e) tiver renunciado ou sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical, nos cinco anos anteriores;
- f) se encontrar com a mensalidade social em atraso superior a 30 dias;
- g) não estiver, desde no mínimo 02 (dois) anos antes, no exercício efetivo e contínuo, ou se descontinuo com interregnos entre um emprego e outro não superiores a 30 (trinta) dias, da atividade ou profissão em empresa abrangida pelo Sindicato, na base territorial deste, salvo se estiver no desempenho de mandato sindical;
- h) estiver convocado para prestar serviço militar ou afastado do trabalho por falta de trabalho há mais de 30 (trinta) dias, contados do último dia de trabalho até a data do registro de sua candidatura;

i) sendo aposentado, antes da sua aposentadoria, não era associado do Sindicato há mais de 06 (seis) meses contínuos e não pertencia à categoria representada há mais de 02 (dois) anos contínuos ou descontínuos com interregnos entre um emprego e outro não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - O ato de pagamento das mensalidades em atraso não legitima o associado a votar e concorrer ao pleito, nem permanecer no exercício de cargo de administração, fiscalização ou de representação sindical, se não observado o prazo de 06 (seis) meses anteriores às eleições, conforme previsto na alínea "b" acima.

Parágrafo segundo - O ato de pagamento da mensalidade em atraso superior a 30 (trinta) dias, não legitima o associado a votar e concorrer ao pleito, nem permanecer no exercício de cargo de administração, fiscalização ou de representação sindical, conforme previsto na alínea "f" acima.

Art. 82- Concorrendo duas ou mais chapas em primeiro turno será considerada eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos, em relação ao total de votos apurados.

Art. 83- No caso de empate entre as chapas mais votadas haverá nova votação, no prazo de 15 (quinze) dias, e nela concorrerão apenas as referidas chapas para o desempate.

Art. 84- As Mesas Coletoras de Votos serão constituídas por 1 (um) Presidente 1 (um) Secretário, designados pela Comissão Eleitoral, com base nas indicações das chapas concorrentes, devendo ser assegurada à paridade entre elas para composição dessas mesas, não se exigindo que esses mesários sejam integrantes da categoria

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral providenciará os pedidos de liberação dos mesários indicados, desde que sejam integrantes da categoria, aos seus respectivos empregadores e confeccionará crachás e credenciais, que servirão para ingressar dentro das empresas, se for o caso e para exercer suas funções.

Art. 85 - Serão instaladas mesas coletoras fixas na sede e subseções do Sindicato e nos principais locais de trabalho, assim como mesas coletoras itinerantes, conforme for definido pela Comissão Eleitoral, com base no roteiro de urnas elaborado.

Art. 86 - Os trabalhos eleitorais das Mesas Coletoras de votos terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstos no edital de convocação das eleições;

Parágrafo único: Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras de urnas itinerantes terão o período determinado pela comissão eleitoral.

Art. 87 - No caso de alguma chapa não indicar membros para compor a mesa coletora a Comissão Eleitoral designará os membros necessários à complementação da mesma.

Parágrafo único - Depois de iniciada a votação caso algum mesário se ausente, o Presidente da mesa coletora a completará com algum dos votantes presentes, fazendo o registro na ata.

Art. 88 - Iniciada a votação cada eleitor, pela ordem de apresentação, depois de identificado, assinará a lista de votantes da mesa, receberá a cédula única rubricada pelos mesários e na cabine indecifrável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo primeiro: O eleitor alfabetado aporá sua impressão digital na lista de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Parágrafo segundo: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue: caso contrário não será aceita.

Art. 89 - São documentos válidos para a identificação do eleitor quaisquer dos seguintes documentos:

- a - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b - Documento de Identidade;
- c - Carteira de Associado do Sindicato, desde que contenha foto;
- d - Cartão de Identificação funcional da empresa, desde que contenha foto.

Art. 90 – Os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes da mesa, votarão em separado, assinando a lista de votantes em separado, observado o seguinte:

a - o Presidente da mesa coatora entregará um envelope apropriado ao associado, para que este, na presença da mesa, coloque no referido envelope à cédula que assinalou;

b - o Presidente da mesa coatora, recebendo o envelope com seu conteúdo, anotarà nesse envelope o nome do associado e o motivo do voto em separado, assim como a espécie e número dos documentos exibidos, para posterior decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 91 – O encerramento da votação se dará na hora determinada no Edital convocatório, salvo se houver no recinto eleitores a votar, hipótese em que, recolhidas suas identificações como senha, os trabalhos prosseguirão até que vote o último eleitor.

Art. 92 – Ao término dos trabalhos a mesa coatora procederá ao fechamento da urna com a colocação de lacre inviolável, fazendo então a lavratura do Ata do dia, por eles assinada, com menção do número do lacre, se houver, e de votos coletados, inclusive dos votos em separados, bem como todos os incidentes acontecidos, inclusive os protestos apresentados.

Parágrafo único – As urnas permanecerão na sede da entidade, sob a guarda da Comissão Eleitoral e de representantes das chapas concorrentes, se desejarem.

Art. 93 – Terminada a votação a apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que constituirá quantas mesas apuradoras entender necessárias, compondo-as com base nas indicações das chapas concorrentes, mantendo-se o critério de paridade entre as chapas.

Art. 94 – De posse das urnas, das atas de encerramentos e das listas de votantes das mesas coadoras de votos, a Comissão Eleitoral, após exame das mesmas, autorizará a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Art. 95 – Abertas as urnas, na contagem das cédulas a mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes, anotado na ata de encerramento da respectiva Mesa. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração. Se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 96 – Os votos em separado serão examinados pela Comissão Eleitoral, decidindo-se pela sua admissão ou rejeição, à vista das razões que os determinarem, conforme consignadas nos envelopes respectivos.

Parágrafo único – Na hipótese de haver nas urnas votos em separado, sem estarem dentro dos respectivos envelopes, por terem sido depositados incorretamente sem os mesmos, verificar-se-á os nomes dos votantes na lista de votantes em separado e eventuais observações contidas nas atas e, a seguir, observar-se-á os seguintes critérios:

a - se todos os votos separados forem considerados admitidos far-se-á a apuração desses votos seguindo as demais regras contidas neste Estatuto;

b - se a mesa apuradora decidir que há uma quantidade de votos em separado que teriam sido coletados dentro dos envelopes, o número destes será considerado como cédulas em excesso e será observado o previsto no art. 95 deste Estatuto.

Art. 97 – Na apuração será respeitada a intenção do eleitor sendo, porém, nula a cédula que contenha sinal, rasura ou escrito suscetível de identificação do eleitor ou lesivo ao decoro da solenidade das eleições, bem como a cédula que assinale mais de uma chapa ou em retângulo de mais de uma delas.

Art. 98 – É assegurado o direito de formular perante a Mesa Apuradora protesto escrito referente à apuração, o que será decidido pela Comissão Eleitoral.

Art. 99 – Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa vencedora.

Art. 100 – A ata de apuração, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral que estiverem presentes conterá os seguintes dados:

- a) dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) resultado das urnas de cada mesa apurada, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e nulos;
- c) número total de eleitores que votaram;
- d) resultado geral da apuração;
- e) proclamação dos eleitos.

Art. 101 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias após a proclamação final do resultado das eleições, ocasião em que a Comissão Eleitoral será extinta.

Art. 102 – Serão anuladas as eleições, quando mediante recurso ficar comprovado:

- a) que foram realizadas em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais;
- b) que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais previstas neste Estatuto;
- c) que foi realizada ou apurada perante mesa coleitora não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- d) que houve ocorrência de grave vício ou fraude que comprometa totalmente sua legitimidade, importando sério prejuízo a qualquer candidato da chapa concorrente.

Parágrafo único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar; de igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 103 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa direta ou indiretamente, nem dela se aproveitar.

Art. 104 – Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do voto anulatório, observadas normas do presente Estatuto.

Art. 105 – Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição, administrativa ou judicialmente, o mandato da Diretoria eleita em pleito anterior válido, será automaticamente prorrogado até a investidura dos eleitos em novo pleito.

SEÇÃO XI Do Patrimônio do Sindicato

Art. 106 - O patrimônio do Sindicato é constituído por:

- a - contribuições pagas pelos integrantes da categoria na base territorial do Sindicato, e aprovadas pela Assembléia Geral de acordo com as normas legais ou estatutárias;
- b - mensalidades do associados;
- c - verbas decorrentes da contribuição sindical;
- d - doações e legados;
- e - bens e valores adquiridos e as rendas que destes provierem;
- f - outras rendas eventuais ou não especificadas neste Estatuto.

Art. 107 - Para alienação de bens imóveis do Sindicato, a diretoria deverá promover estudo e avaliação dos mesmos, realizadas através de profissionais especializados, encaminhando a proposta para aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O parecer do profissional especializado, assim como o parecer do Conselho Fiscal, deverão ser posteriormente divulgados através do órgão informativo do Sindicato. O parecer permanecerá à disposição dos associados.

Art. 108 - A autorização para compra de bens imóveis deverá ser aprovada pelo Conselho Fiscal, na qual deverão ser apresentados parecer e laudo elaborado por avaliador legalmente habilitado.

Art. 109 - No caso de dissolução do Sindicato, que somente se verificará por decisão do Congresso da categoria para esse fim convocado, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, será transferido para outra entidade sindical, a fim de ser restituído para o Sindicato que vier a ser constituído como representante da categoria.

SEÇÃO XII Das Disposições Gerais

Art. 110 - Fica vedada às pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Sindicato a ingerência na administração da entidade.

Art. 111 - O exercício do cargo eletivo será gratuito, ficando resguardada, no caso de haver diminuição de vencimentos habituais e permanentes do empregado eleito, a percepção da complementação de rendimentos, excluídas da base de cálculo as gratificações de função ou chefia e ressalvado também o recebimento de um valor, o que será deliberado pela Diretoria Plena em sua primeira reunião após a posse, a título de verbas de representação para cobrir acréscimo de despesas decorrente da investidura sindical, em caráter opcional.

Parágrafo único - O benefício acima mencionado não tem caráter remuneratório, portanto não sendo gerador de qualquer tipo de incorporação, bem como gerador de direito adquirido.

Art. 112 - Não será admitida a acumulação de mandato eletivo de dirigente ou representante sindical com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por outra entidade integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical.

Art. 113 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 114 - O presente Estatuto poderá ser reformado em assembléia geral da categoria especificamente convocada para esta finalidade e/ou no Congresso da categoria.

Art. 115 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 116 - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais do Sindicato.

SEÇÃO XIII Das Disposições Transitórias

Art. 117 - O Sindicato poderá constituir entidades privadas, com personalidade jurídica própria, para celebrar convênios.

Art. 118 - A fim de assegurar que o Sindicato e a categoria profissional por ele representada não sofram prejuízos ou descontinuidades em sua administração, entendendo que a atual Legislação Trabalhista pode sofrer alterações no tocante ao financiamento das entidades sindicais, fica desde já assegurada a realização de Assembléia Geral Extraordinária dos

associados que deliberarão com respeito ao estabelecimento de novos valores ou formas de arrecadação das contribuições legais existentes ou que venham a existir.

Parágrafo Único - Cabe à diretoria do Sindicato estabelecer os critérios e prazos, bem como convocar esta Assembléia para deliberar sobre as alterações no sistema de custeio das entidades sindicais.

Art. 119 - Com objetivo de promover uma reforma administrativa interna, viabilizando uma gestão mais independente do Sindicato, a Diretoria, conforme deliberado em reforma estatutária aprovada no III Congresso criou a Associação Educacional Aldanir Carlos dos Santos, entidade própria para administração do Colégio 1º de Maio e o Centro Educacional Aldanir Carlos dos Santos, buscando viabilizar os novos projetos e fortalecer a entidade enquanto patrimônio da categoria.

Parágrafo primeiro - Para atingir este objetivo, a Diretoria poderá alienar bens móveis, ou, simplesmente, transferir o uso do imóvel em que funciona o Colégio 1º de Maio, bem como o uso dos bens nele existentes, assim como transferir o pessoal administrativo e docente do colégio, realizando tudo o mais que seja necessário ao que está definido no "caput" deste Artigo.

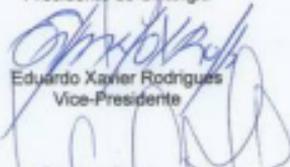
Parágrafo segundo - O Sindicato assumirá todos os ônus fiscais de sua responsabilidade tanto no que diz respeito ao imóvel como no que se refere aos empregados transferidos até o momento em que as transferências fiquem efetivamente realizadas.

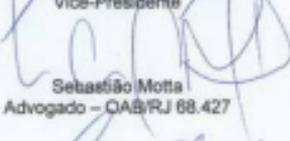
Parágrafo terceiro - A administração da entidade, sempre vinculada à Direção do Sindicato, será regida por seu Estatuto Social, na conformidade com associação sem fins lucrativos prevista pelo atual Código Civil.

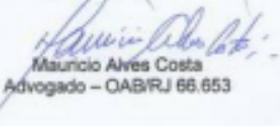
Art. 120 - O presente Estatuto, com as reformas nele inseridas, entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2013.


Jorge Luiz Weira da Silva
Presidente do Sintergia


Eduardo Xavier Rodrigues
Vice-Presidente


Sebastião Motta
Advogado - OAB/RJ 68.427


Mauricio Alves Costa
Advogado - OAB/RJ 66.653